



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 26 OUTUBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em exercício, de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Passo de Torres.

Parágrafo único. O Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Passo de Torres serão regidos por esta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I. na concessão de alvarás de construção;
- II. na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. na urbanização de áreas e;
- V. no parcelamento do solo.

Parágrafo Único. A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

- I. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

III. definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;

IV. prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

V. compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para o efeito de aplicação da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município, em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, nos termos dos critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor;

II. Uso do solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

III. Ocupação do solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:

- a) altura da edificação;
- b) coeficiente de aproveitamento;
- c) fração mínima;
- d) recuos;
- e) taxa de ocupação;
- f) taxa de permeabilidade;
- g) testada.

IV. Os índices urbanísticos são:

a) Altura da edificação – é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

b) Área Computável – área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos;ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

c) Áreas Institucionais – áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura e lazer;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

d) Espaços Livres – áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

e) Recuo – distância entre o limite extremo da edificação e as divisas do lote, sendo que os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei e os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos;

f) Taxa de Ocupação – proporção entre área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

g) Taxa de Permeabilidade – percentual do lote que deverá permanecer permeável;

h) Testada – largura do lote voltada para a via pública.

V. Alvará de Construção/Demolição – documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução das obras sujeitas à sua fiscalização;

VI. Alvará de Localização e Funcionamento – documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

VII. Baldrame - viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

VIII. Equipamentos Comunitários – são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

IX. Equipamentos Urbanos – são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

X. Faixa de Domínio ou Servidão – área contígua a vias de tráfego e a redes de infraestrutura vedada a construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

XI. Faixa de Proteção – faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais relativas à matéria;

XII. Fundações – parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

XIII. Gleba – área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XIV. Infraestrutura Básica – equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;

XV. Medidas Mitigadoras – procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;

XVI. Profundidade do Lote – distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

XVII. Regime Urbanístico – conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;

XVIII. Subsolo – pavimento abaixo da menor cota do passeio fronteiro à divisa do lote da edificação e cuja altura máxima do pé-direito seja de 1,20 (um metro e vinte centímetros) contados a partir da cota do passeio em relação à zero;

XIX. Vizinhos lindeiros – aqueles que fazem divisas com o imóvel em questão;

XX. Vizinhos imediatos – aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.

CAPÍTULO II DOS ALVARÁS

Art. 5º Os usos das edificações já existentes que contrariam as disposições desta Lei serão avaliados pelo Conselho Municipal da Cidade, após o que será estabelecido o prazo de um ano para a sua regularização ou adequação.

Parágrafo único. Serão proibidas obras de acréscimo ou reconstrução nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei, admitindo-se somente obras de reforma e manutenção.

Art. 6º Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade, para:

- I. projetos já licenciados e/ou aprovados;
- II. projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei;
- III. as consultas de construção expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único. As informações constantes nas consultas de construções expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei terão validade de 90 dias, contados da data de sua expedição.

Art. 7º Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 60 (Sessenta dias), a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. Considera-se obra iniciada, aquela cujas fundações e baldrame estejam concluídos.

Art. 8º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário, desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, podendo ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança e ao sistema viário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

§ 1º. Os alvarás a que se refere este artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização, ocorrendo descumprimento:

- I. das exigências do Alvará de Construção/Demolição;
- II. das exigências do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º. As renovações serão concedidas deste que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.

§ 3º. A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 9º A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 10 O alvará para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo se for o caso, pelos órgãos competentes da União, Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 11 A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço urbano e no meio ambiente dependerá de aprovação do Conselho Municipal da Cidade que poderá exigir o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento.

§ 2º. De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Poder Público, representado pelo Órgão Municipal de Planejamento e pelo Conselho Municipal da Cidade se reservarão o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§ 3º. Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando atividade principal e sua localização. A Prefeitura fixará o mesmo resumo em edital.

Art. 12 Lei Municipal Específica, de acordo com o estabelecido na Lei do Plano Diretor de Passo de Torres, definirá:

- I. atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas;
- II. empreendimentos potencialmente geradores de modificações no espaço urbano e no meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO DA SEDE URBANA

Art. 13 A área da sede urbana do Município de Passo de Torres, conforme Mapa de Zoneamento em anexo, parte integrante desta Lei, fica subdividida em zonas, definidas e delimitadas de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas.

Art. 14 A área do perímetro urbano do Município, conforme mapa de zoneamento anexo, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

I. ZONA RESIDENCIAL CENTRAL – ZRC que compreende a área urbana municipal, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta lei. A Zona Residencial Central está situada no centro consolidado, ocupação menos associada à orla marítima.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo:

a) manter um uso misto, garantindo espaços residenciais verticalizados com alta densidade associados ao uso comercial e de serviços compatíveis com este.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

- a) O uso preferencial para a habitação;
- b) As atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
- c) Os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.

II. ZONA RESIDENCIAL I – ZR I que compreende a área urbana municipal situada junto à orla marítima cuja ocupação já se encontra consolidada, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta lei.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo:

- a) Garantir as condições adequadas para o uso residencial, com baixa densidade;
- b) estabelecer parâmetros urbanísticos que possibilitem a manutenção da paisagem natural e o conforto ambiental das habitações.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

- a) O uso preferencial para a habitação;
- b) As atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
- c) Os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

III. ZONA RESIDENCIAL II – ZR II que compreende a área urbana em consolidação situada junto à orla marítima, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta lei.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo:

- a) Garantir as condições adequadas para o uso residencial, com baixa densidade;
- b) estabelecer parâmetros urbanísticos que possibilitem a manutenção da paisagem natural e o conforto ambiental das habitações;
- c) Respeitar as legislações ambientais vigentes, adequando o uso residencial à proteção ambiental dos remanescentes de mangue, restinga e áreas de dunas.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

- a) O uso preferencial para a habitação;
- b) As atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
- c) Os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.
- d) A aprovação de loteamentos e edificações nesta zona deve, obrigatoriamente, passar por anuência do órgão ambiental competente, devendo-se respeitar as diretivas de preservação instituídas em âmbito municipal, estadual e federal.

IV. ECBM – EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS BEIRA-MAR, que compreende os terrenos com testada para a Avenida Beira-mar, de frente para o mar, sendo áreas com destino de uso preferencial comercial e de serviços no pavimento térreo, característico da área frontal à orla marítima, com gabarito de até 2 (dois) pavimentos.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo garantir a dinamização dos espaços frontais à orla marítima, adensando as atividades comerciais e de serviços e propiciando áreas de lazer e turismo à população em geral.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

- a) O uso misto propiciando o seu adensamento e garantindo a viabilidade da permanência das atividades econômicas, minimizando os efeitos da população flutuante característica dos balneários;
- b) Parâmetros urbanísticos com relação ao gabarito das edificações que impeçam o comprometimento ambiental das demais regiões do município.

V. EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAL – ECSC, que compreende os terrenos com testada para as ruas: Av. Mampituba, Rua Hespanhol, Rua Coronel João Fernandes, Rua Guilherme Rodrigues da Silva, Rua Manoel Laurentino, Rua Antônio José Scheffer e Rua José Hespanhol, sendo seu uso preferencialmente comercial e de serviços de bairro no pavimento térreo..



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

§ 1º. Essa zona tem por objetivo reforçar a função das vias coletoras, com a destinação de atividades comerciais de forma a estruturar a cidade em torno desses eixos e de um núcleo central.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

a) Parâmetros urbanísticos mais flexíveis com relação ao gabarito das edificações que permita criar uma identificação visual desses eixos a partir do gabarito mais alto em relação às demais zonas, além do fortalecimento de uma área central de comércio e serviços.

VI.EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERPRAIAS – ECSIP, que compreende os terrenos com testada para a Avenida Interpraias nos trechos apresentados no mapa integrante do anexo desta lei, sendo áreas de uso preferencialmente comercial e de serviços setoriais, no pavimento térreo com gabarito de até 2 (dois) pavimentos.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo garantir o adensamento comercial e de serviços ao longo da Avenida Interpraias a ser implantada, assim como permitir o uso habitacional, otimizando a infraestrutura existente e a ser implantada.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se parâmetros urbanísticos mais flexíveis com relação ao uso das edificações que propiciem o aumento da densidade populacional, sem o comprometimento ambiental das demais regiões do município.

VII. ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL –ZEIS, que corresponde às áreas onde existem ocupações irregulares e às áreas onde o Poder Público tenha interesse em produzir habitação de interesse social em todo o perímetro urbano municipal.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação de interesse social, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

a) Que no mínimo, 85 % da área loteável seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter vicinal na fração restante;

b) Que a delimitação de ZEIS, não constantes dessa Lei, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e passará a incorporar o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo integrante do anexo dessa Lei, com a denominação de ZEIS.

VIII. ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO – ZRO, que corresponde às áreas de restrição à ocupação urbana por ocorrência de áreas verdes remanescentes, sujeição a alagamentos e definição de área institucional.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo garantir a conservação de áreas com fragilidade ambiental e que necessitam de maior controle sobre sua ocupação, com a definição de exigências específicas à cada caso.

§ 2º. Os loteamentos aprovados e não implantados que encontram-se nessa zona, para sua implantação deverão ter o licenciamento ambiental do órgão responsável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

§ 3º. Para essa Zona propõe-se:

- a) A ocupação de baixa a baixíssima densidade de acordo com os padrões da legislação ambiental vigente;
- b) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
- c) Fiscalização regular, no sentido de evitar usos incompatíveis com as características das áreas.

Art. 15 ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE –, ZEPP, que compreende: faixa territorial de fundo de vale dos cursos d'água do Município; áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus); remanescentes de florestas; demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação estadual e municipal.

§ 1º. A Zona Especial de Preservação Permanente – ZEPP tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, assim como encostas, topos de morros e as áreas alagáveis visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

§ 2º. É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário pelas instituições estaduais, federais e privadas.

§ 3º. Para essa Zona propõe-se:

- a) reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;
- b) recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;
- c) reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;
- d) fiscalização constante, de forma a evitar a ocupação das referidas áreas;
- e) proibição de parcelamento do solo.

§ 4º. Dentro das faixas que constituem a ZEPP não será permitido nenhum tipo de edificações particular ou pública comportando apenas os incrementos necessários para que venham cumprir as funções de parque municipal, com o intuito maior de preservação ecológica e melhoria de qualidade.

II. ZONA DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA que atende aos seguintes requisitos estabelecidos pelo artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CONAMA n. 303/2002, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta lei:

- a) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 - 1. malha viária com canalização de águas pluviais,
 - 2. rede de abastecimento de água;
 - 3. rede de esgoto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
6. tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- b) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

§ 1º. Essa zona tem por objetivo:

- a) Garantir as condições adequadas para o uso residencial, com baixa densidade;
- b) estabelecer parâmetros urbanísticos que possibilitem a manutenção da paisagem natural e o conforto ambiental das habitações.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

- a) O uso preferencial para a habitação;
- b) As atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança e do meio ambiente;
- c) Os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.

III. ZONA DE ESTRUTURA PESQUEIRA que compreende as áreas em um trecho de aproximadamente 1.800,00 m (um mil e oitocentos metros) à margem do Rio Mampituba, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta lei, cujos usos estão associados à atividade pesqueira.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo:

- a) manter a sua vocação, vinculada à atividade pesqueira, incentivando a implantação de atividades que se relacionem com ela;
- b) criar um pólo da atividade pesqueira no município, concentrado neste compartimento do município.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

- a) Usos prioritários: comerciais e de serviços associados à atividade pesqueira;
- b) Uso Tolerado: comércio e serviços vicinais e de bairro.

IV. ZONA DE EXPANSÃO URBANA, que compreende as áreas ao norte da Sede Municipal ao longo da rodovia SC 450, onde existe um potencial paisagístico para núcleos residenciais de baixa densidade.

§ 1º. Essa zona tem por objetivo:

- a) Nortear a evolução da ocupação e a implantação de infraestrutura urbana;
- b) Promover o crescimento urbano na direção mais adequada.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

- a) O uso preferencial para a habitação;
- b) As atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;
- c) Os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro;
- d) A ocupação dessas áreas estará condicionada à aprovação do Conselho Municipal da Cidade e ao atendimento de infraestrutura básica, como o abastecimento de água e à ocupação das áreas urbanas já consolidadas, tanto da sede municipal, quanto do distrito, de forma a evitar a criação de vazios urbanos.

V. EIXO DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS que compreende áreas de uso preferencialmente de serviços e industriais de pequeno porte incidentes sobre uma faixa de 200m (duzentos metros) a partir do eixo rodoviário da SC 450 e Estrada Geral Curralinhos, conforme anexo I da presente Lei, onde permite-se construções até 3 (três) pavimentos, com média densidade de ocupação.

a) Usos prioritários: comerciais e de serviços de bairro, setorial e geral e atividades industriais – Tipo 1, Uso Comunitário 1 e 2 ;

b) Uso Tolerado: residencial unifamiliar, multifamiliar e coletivo;

§ 1º. Essa zona tem por objetivo:

a) manter um uso misto, garantindo espaços residenciais associados ao uso comercial e de serviços compatíveis com este.

§ 2º. Para essa Zona propõe-se:

a) O uso preferencial para a comércio, serviços de pequeno e médio porte e indústrias de pequeno porte;

b) As atividades econômicas que atendam as necessidades das áreas residenciais e que possam ser realizadas nesses espaços sem o comprometimento da qualidade de vida da vizinhança;

c) Os usos comunitários que permitam a redução dos deslocamentos das áreas habitacionais na escala do bairro.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 16 A regulamentação dos tipos de Uso e Ocupação do Solo, para as diversas Zonas, está estabelecida respectivamente nas Tabelas I, II III e IV, partes integrantes dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO V



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 É dever da Prefeitura, Câmara Municipal e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

SEÇÃO II
DA PROTEÇÃO DE MATAS CILIARES

Art. 18 Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.

§ 1º. As faixas de terreno destinadas à preservação permanente:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

a) para propriedades com até 50 (cinquenta) ha:

1. 5 (cinco) metros para os cursos de água inferiores a 5 (cinco) metros de largura;

2. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham de 5 (cinco) até 10 (dez) metros de largura;

3. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;

b) para propriedades acima de 50 (cinquenta) ha;

1. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham até 10 (dez) metros de largura; e

2. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;

III - nas nascentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, com largura mínima de 10 (dez) metros, podendo ser esta alterada de acordo com critérios técnicos e respeitando-se as áreas consolidadas;

§ 2º Os parâmetros fixados no inciso I deste artigo não autorizam a supressão de vegetação, submetendo-se as florestas e demais formas de vegetação já



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

existentes nestes locais ao disposto nas demais normas jurídicas relativas ao meio ambiente.

§ 3º As medidas das faixas de proteção a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser modificadas em situações específicas, desde que estudos técnicos justifiquem a adoção de novos parâmetros.

§ 4º. As faixas de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I apresentar largura mínima de forma de acomodar satisfatoriamente um canal aberto (valeta), cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica a montante do ponto considerado;

II para a determinação de seção de vazamento, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada;

III os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, tais como intensidade das chuvas, coeficiente de distribuição das chuvas, tempo de recorrência, etc., serão definidos por um órgão técnico competente, levando sempre em consideração as críticas.

Parágrafo Único. A Área de Preservação Permanente compreende áreas não edificáveis e/ou de preservação, as quais poderão ser computadas como de espaços livres, no caso de loteamentos, como unidades de conservação, como reserva florestal, como áreas verdes ou para transferência de potencial construtivo.

**CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO**

Art. 19 Em todo edifício ou conjunto residencial com cinco ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. quota de 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

II. localização em área isolada sobre os terrenos, ou no pavimento térreo desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.

Parágrafo Único. A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

Art. 20 Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:

I em edifícios de habitação coletiva – uma vaga de estacionamento por unidade residencial, no mínimo, ou para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

II em edifícios de escritório – uma vaga de estacionamento para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área livre de escritório, excluídas as áreas de uso comum;

III em oficinas mecânicas e comércio atacadista – uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção;

IV em supermercados e similares – uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;

V em estabelecimentos hospitalares – uma vaga de estacionamento para cada 6 (seis) Leitos;

VI em hotéis, pensões, pousadas e albergues – uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento;

VII em restaurantes – uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte cinco metros quadrados) de construção.

§ 2º. Cada vaga de estacionamento corresponde a uma área de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento.

§ 3º. Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

§ 4º. Serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência física ou visual, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT – NBR 9050.

§ 5º. As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas como área edificável.

CAPÍTULO VII

DAS ÁREAS COMPUTÁVEIS

Art. 21 Não serão computadas na área máxima edificável:

- I. terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;
- II. sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12,00 m² (doze metros quadrados) por pavimento;
- III. área da escada de incêndio, até 15,00 m² (quinze metros quadrados) por pavimento;
- IV. poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

**CAPÍTULO VIII
DOS USOS GERADORES DE TRÁFEGO**

Art. 22 Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- I. geradoras de carga e descarga;
- II. geradoras de embarque e desembarque;
- III. geradoras de tráfego de pedestres;
- IV. caracterizadas como Pólos Geradores de Tráfego.

Art. 23 A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.

Art. 24 A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

Art. 25 Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 26 São considerados Empreendimentos de Impacto:

- I. as edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;
- II. os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho da Cidade de Passo de Torres.

Art. 27 São considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- I. shopping-centers;
- II. centrais de carga;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

- III. terminais de transporte;
- IV. cemitérios;
- V. presídios;
- VI. hipermercados e lojas de departamentos;
- VII. Teatros e Cinemas;
- VIII. Centros de Convenções;
- IX. Igrejas.

Art. 28 A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO IX
DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 29 Os usos do solo, segundo suas categorias classificam-se em:

- I. habitacional – edificação destinada à habitação permanente ou transitória;
- II. comunitário – espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;
- III. comercial e de serviços – atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual;
- IV. industrial – atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos;
- V. agropecuário – atividade de produção de plantas, criação de animais e agroindústrias;
- VI. extrativista – atividade de extração mineral e vegetal.

Art. 30 Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e de demais diplomas legais.

Art. 31 As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se:

- I. quanto ao porte, em:
 - a) pequeno porte – área de construção até 100,00m² (cem metros quadrados);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

b) médio porte – área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);

c) grande porte – área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

II. quanto à natureza, em:

a) perigosas – as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

b) incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

c) nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

d) adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 32 Serão considerados como empreendimentos de impacto aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, e que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes do Município.

Art. 33 As indústrias ficam classificadas:

I. Quanto ao porte:

a) Indústria Caseira: é aquela atividade industrial de porte mínimo, com instalações semelhantes às residenciais, geralmente instalada próximo ou na casa do responsável, envolvendo até 5 (cinco) pessoas trabalhando no local;

b) Indústria Micro: é aquela atividade industrial formal de pequeno porte, com área construída superior a 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) envolvendo até 10 (dez) pessoas trabalhando no local e sendo caráter não incômodo e não poluidor;

c) Indústria Pequena: é aquela atividade industrial formal de pequeno porte, com área construída não superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) envolvendo até 15 (quinze) pessoas trabalhando no local e sendo de caráter não incômodo e não poluidor;

d) Indústria Média: é aquela atividade industrial formal de médio porte, com área construída não superior a 2000,00 m² (dois mil metros quadrados), envolvendo até 50 (cinquenta) pessoas trabalhando no local, respeitadas as restrições de caráter ambiental definidas na legislação vigente;

e) Indústria Grande: é aquela atividade industrial formal, de grande porte, com área superior a 2000,00 m² (dois mil metros quadrados) envolvendo mais de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

50(cinquenta) pessoas trabalhando no local, respeitadas as restrições de caráter ambiental definidas na legislação vigente.

II. Quanto à agressividade ao meio-ambiente:

a) Incômoda: Indústria que exerça atividade que implique na manipulação ou produção de materiais perigosos ou tóxicos, que produza resíduos poluentes sólidos, líquidos ou gasosos e que emita ruídos acima de 65 dB (sessenta e cinco Decibéis) audíveis fora da edificação;

b) Não-Incômoda: Indústria que exerça atividade sem riscos diretos ao meio-ambiente e às pessoas, e que não produzam ruídos acima de 65 dB (sessenta e cinco Decibéis) audíveis fora da edificação.

Art. 34 É obrigatória a consulta prévia à Prefeitura Municipal, quanto à instalação de novas indústrias e quanto ao seu porte, potencial polutivo e geração de tráfego, visando sua melhor localização.

Art. 35 É de competência e responsabilidade do Poder Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial polutivo e geração de tráfego, visando sua melhor localização.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo 1 – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;

II. Anexo 2 – Classificação, Definição E Relação Dos Usos Do Solo Para O Zoneamento;

III. Anexo 3 – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

Art. 37 Os casos omissos na presente lei deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade de Passo de Torres, que deverá deliberar sobre o assunto juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 38 Os imóveis que estiverem em situação irregular terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar a sua regularização junto ao Conselho Municipal da Cidade de Passo de Torres, que deverá deliberar sobre o assunto juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 39 A Prefeitura Municipal deverá proceder à regulamentação desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 40 A Prefeitura Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá elaborar o memorial descritivo da delimitação das zonas urbanas da sede e dos distritos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

Art. 41 A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Passo de Torres (SC), 26 de outubro de 2011.

Emerson Cardoso Kjillim
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças em, 26 de outubro de 2011.

Edson Borba Martins
Secretario de Administração e Finança



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

ANEXO 1 E 2
MAPAS DE ZONEAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL CENTRAL – ZRC										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL E FUNDOS MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Multifamiliar Habitação Coletiva Comércio e Serviço Vicinal Uso Comunitário	Comércio e Serviço de Bairro Uso Comunitário 2 Indústria Caseira	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00 / 14,00 esq.	3	66	20	8 pav. Max 25m de Alt.	4	Até 4 pav. é facultado caso sem abertura, ou 1,50m quando com abertura Acima do 4º pav., recuo de h/6.

Nota:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL E FUNDOS MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Multifamiliar Habitação Coletiva Comércio e Serviço Vicinal Uso Comunitário 1	Comércio e Serviço de Bairro Uso Comunitário 2 Indústria Caseira	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00m	3	66	25	4 pav. Max 13 m Altu.	4,00	1,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL BEIRAMAR – ZRBM										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUEO FRONTAL (m)	RECUEO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Multifamiliar Habitação Coletiva Comércio e Serviço Vicinal	Comércio e Serviço de Bairro Uso Comunitário 1 Indústria Caseira	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00m	2	66	20	(1) 5 pav. Max. 16m de altura (2) 8 pav. Max. 25m De altura	4,00	Até 4º pav. é facultado caso sem abertura, ou 1,50m quando com abertura Acima do 4º pav., recuo de h/6.

Notas:

- (1) Até 200,00 m (duzentos metros) a partir da Av. Beira Mar;
- (2) Após 200,00 m (duzentos metros) de distância da Av. Beira Mar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL II – ZR II, e										
ZONA RESIDENCIAL I – ZR I										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série Habitação Transitória; Habitação Institucional; Comércio e Serviço Vicinal Uso Comunitário 1	Comércio e Serviço de Bairro Atividades ligadas à cultura, esporte e lazer.	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00	3	66	20	4,00 max. 13m altura	4,00	1,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS BEIRAMAR - ECSBM										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitação Multifamiliar Habitação Coletiva Habitação Transitória Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviços de Bairro Uso Comunitário 1	Habitações Unifamiliares em Série Uso Comunitário 2 Indústria Caseira	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00/ 13,00 esquina	2	66	20	(1) 5 pav. Max. 16m de altura (2) 8 pav. Max. 25m De altura	4,00	Até 4º pav. é facultado caso sem abertura, ou 1,50m quando com abertura Acima do 4º pav., recuo de h/6

Notas:

- (1) Até 200,00 m (duzentos metros) a partir da Av. Beira Mar;
- (2) Após 200,00 m (duzentos metros) de distância da Av. Beira Mar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS CENTRAL – ECSC										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar, Multifamiliar e Coletiva; Habitação Transitória; Habitação Institucional; Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Geral Uso Comunitário 1	Habitação em Série; Atividades Industriais – Tipo 1; Uso Comunitário 2; Comércio e Serviço Setorial	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00/ 13,00 esq.	5	80	10	12pav Max. 37m altura	(1) 2,5m (2) 4 m	Até 4º pav. é facultado caso sem abertura, ou 1,50m quando com abertura Acima do 4º pav., recuo de h/6.

Nota:

- (1) Edificações destinadas ao comércio e serviços
- (2) Edificações residenciais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO EIXO DE COMERCIAL INTERPRAIAS – ECIP										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECULO FRONTAL(m)	RECULO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar, Multifamiliar e Coletiva; Habitação Transitória; Habitação Institucional; Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Geral Uso Comunitário 1 Atividades Industriais – Tipo 1;	Atividades Industriais – Tipo 2; Uso Comunitário 2 e 3; Comércio e Serviço Setorial e Específico.	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00/ 13,00m esq.	3	70	20	8	4,00m	Até 4º pav. é facultado caso sem abertura, ou 1,50m quando com abertura Acima do 4º pav., recuo de h/6

Nota:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO EIXO DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS – EIS										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Comércio e Serviço Setorial e Geral ⁽¹⁾ Atividades Industriais – Tipo 1 e 2; Uso Comunitário 2e 3.	Comércio e Serviço Vicinal; Habitação Unifamiliar, e Coletiva;	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	450,00	15,00	1,5	66	30*	3 pav. Max. 16m *	8,00	1,50

Notas:

- * Em áreas de estacionamento deve ser utilizado piso drenante.
- (1) Cabe ao Conselho Municipal da Cidade deliberar sobre eventuais alterações, de caráter extraordinário, na altura máxima permitida desta zona.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE ESTRUTURA PESQUEIRA – ZEP										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Comércio e Serviço associados à atividade pesqueira. Indústria tipo 1.	Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro;	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	450,00	12,00	1,5	66	20	2pav Max. 7m altura	8	Facultado sem abertura Com abertura 1,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO LATERAL (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar, Multifamiliar. Usos Comunitário 1 e 2	Comércio e Serviço Vicinal;	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	300,00	12,00	2	50	30	3pav Max. 10m altura	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50

Nota:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO - ZRO										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série Habitação Transitória; Habitação Institucional; Comércio e Serviço Vicinal Uso Comunitário 1	Comércio e Serviço de Bairro Atividades ligadas à cultura, esporte, lazer e turismo.	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários.	Fração média de 1.500,00 m ² , com lote mínimo de 750 m ² .	40,00	0,4	20	50	2	8,00	3

Nota:

No caso de condomínios será permitido o parcelamento em Fração média de 1500,00 m² em relação à área total da gleba, com lote mínimo de 750,00 m². Isso significa que o número total de lotes permitido será aquele resultante da divisão da área total da gleba pela fração de 1500,00m². E os lotes poderão ter no mínimo 750,00m², sendo que a densidade construída da área poderá chegar ao máximo de uma residência a cada 1500,00m².



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)
Habitação Unifamiliar Habitações Unifamiliares em Série Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro Uso Comunitário 1	Uso Comunitário 2 Uso Industrial tipo 1	Todos os usos que conflitem com a característica da zona, do ponto de vista ambiental e de conforto para os usuários	200,00	10,00 Esquina 12,00	1,0	60	20	2	4,00	Facultado sem abertura Com abertura 1,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

**ANEXO 3
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES**

QUANTO À DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO:

I – USO HABITACIONAL	Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória subclassificando-se em:
1.1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família
1.2 HABITAÇÃO COLETIVA	edificação que comporta de 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público
1.3 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE	03 (três) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial
1.4 HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato
1.5 HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração
II – USO COMUNITÁRIO	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
2.1 COMUNITÁRIO 1	atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial
2.2 COMUNITÁRIO 2	atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em: Auditório, Boliche, Casa de Espetáculos Artísticos, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol, Centro de Recreação, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Cinema, Colônias de Férias, Museu, Piscina Pública, Ringue de Patinação, Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, Sociedade Cultural, Teatro Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus Hospital, Maternidade, Pronto Socorro, Sanatório Casa de Culto, Templo Religioso
2.3 COMUNITÁRIO 3	atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em: Autódromo, Kartódromo, Circo, Parque de Diversões, Rádio Campus Universitário, Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

III – USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.
3.1 COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	<p>COMÉRCIO VICINAL Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial: Açougue Armarinhos Casa Lotérica Drogaria, Ervanário, Farmácia Floricultura, Flores Ornamentais Mercearia, Hortifrutigranjeiros Papeleria, Revistaria Posto de Venda de Pães Bar Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria Comércio de Refeições Embaladas Lanchonete Leiteria Livraria Panificadora Pastelaria Posto de Venda de Gás Liquefeito Relojoaria Sorveteria</p> <p>SERVIÇO VICINAL Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial: Profissionais Autônomos Atelier de Profissionais Autônomos Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias Agência de Serviços Postais Consultórios Escritório de Comércio Varejista Instituto de Beleza, Salão de Beleza</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

3.2 COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias Agência Bancária, Banco Borracharia Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria Comércio de Material de Construção Comércio de Veículos e Acessórios Escritórios Administrativos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres Estacionamento Comercial Joalheria Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos Lavanderia Oficina Mecânica de Veículos Restaurante
III – USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.
3.3 COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas Centros Comerciais; Clínicas; Edifícios de Escritórios Escritório de Comércio Atacadista Imobiliárias Lojas de Departamentos Sede de Empresas Serviços de Lavagem de Veículos Serviços Públicos Supermercados
3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas/ Transportadora Comércio Atacadista Depósitos, Armazéns Gerais Entrepósitos, Cooperativas, Silos Grandes Oficinas Hospital Veterinário Impressoras, Editoras Grandes Oficinas de Lataria e Pintura Serviços de Coleta de Lixo
3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial: Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa Capela Mortuária Cemitério
IV – USO INDUSTRIAL	Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

4.1 INDÚSTRIA TIPO 1	Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, (classificadas em caseira e micro) tais como: Confeção de Cortinas Fabricação e Restauração de Vitrais Malharia Fabricação de: Absorventes Acessório do Vestuário Acessórios para Animais Adesivos Aeromodelismo Artigos de Artesanato Artigos de Bijuteria Artigos de Colchoaria Artigos de Cortiça Artigos de Couro
-----------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

IV – USO INDUSTRIAL	Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:
4.1 INDÚSTRIA TIPO 1	Artigos de Decoração Artigos de Joalheria Artigos de Pele Artigos para Brindes Artigos para Cama, Mesa e Banho Bengalas Bolsas Bordados Calçados Capas para Veículos Clichês Etiquetas Fraldas Gelo Guarda-chuva Guarda-sol Material Didático Material Ótico Mochilas Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos Pastas Escolares Perucas e Cabelleiras Produtos Alimentícios Produtos Desidratados Produtos Naturais Relógio Rendas Roupas
4.2 INDÚSTRIA TIPO 2	Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, (classificadas em pequena e média) tais como: Cozinha Industrial Fiação Funilaria Indústria de Panificação Indústria Gráfica Indústria Tipográfica Serralheria Fabricação de: Acabamentos para Móveis Acessórios para Panificação Acumuladores Eletrônicos Aglhas Alfinetes Anzóis Aparelhos de Medidas Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos Aparelhos Ortopédicos Artefatos de Bambu Artefatos de Junco Artefatos de Lona



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

	Artefatos de Papel e Papelão Artefatos de Vime Artigos de Caça e Pesca
--	--

IV – USO INDUSTRIAL	Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:
4.2 INDÚSTRIA TIPO 2	Artigos de Carpintaria Artigos de Esportes e Jogos Recreativos Artigos Diversos de Madeira Artigos Têxteis Box para Banheiros Capachos Churrasqueiras Componentes Eletrônicos Componentes e Sistema de Sinalização Cordas e Barbantes Cordoalha Correias Cronômetro e Relógios Cúpulas para Abajur Embalagens Espanadores Escovas Esquadrias Estandes para Tiro ao Alvo Estofados para Veículos Estopa Fitas Adesivas Instrumentos Musicais Instrumentos Óticos Lareiras Lixas Luminárias Luminosos Materiais Terapêuticos Molduras Painéis e Cartazes Publicitários Palha de Aço Palha Trançada Paredes Divisórias Peças e Acessórios e Material de Comunicação Peças p/ Aparelhos Eletro-Eletrônicos e Acessórios Persianas Portas e Divisões Sanfonadas Portões Eletrônicos Produtos Alimentícios com Forno a Lenha Produtos Veterinários Tapetes Tecelagem Toldos Varais Vassouras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

IV – USO INDUSTRIAL	Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:
4.3 INDÚSTRIA TIPO 3	<p>Padrões específicos, (classificadas em média e grande) quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:</p> <p>Curtume Desdobramento de Madeira Destilação de Álcool Entrepasto de Madeira p/Exportação (Ressecamento) Frigorífico Geração e Fornecimento de Energia Elétrica Indústria Cerâmica Indústria de Abrasivo Indústria de Águas Minerais Indústria de Artefatos de Cimento Indústria de Beneficiamento Indústria de Bobinamento de Transformadores Indústria de Compensados e/ou Laminados Indústria de Fumo Indústria de Implementos Rodoviários Indústria de Madeira Indústria de Mármore Indústria de Plásticos Indústria de Produtos Biotecnológicos Indústria Eletromecânica Indústria Mecânica Indústria Metalúrgica Indústria Petroquímica Montagem de Veículos Produção de Elem. Quím. e de Prod. Inorg., Org. Produção de Óleos Vegetais e outros Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais Reciclagem de Plásticos Reciclagem de Sucatas Metálicas Reciclagem de Sucatas não Metálicas Secagem e Salga de Couro e Peles Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque Torrefação e Moagem de Cereais Tratamento e Distribuição de Água Usina de Concreto; Zincagem Fabricação de: Açúcar; Água Sanitária; Álcool; Anodos; Antenas Aparelho, Peças e Acessórios p/ Aparelhos e Equip. Elet. Terapêuticos ; Aquecedores, Peças e Acessórios Armas; Artefatos de Borracha Artefatos de Concreto; Argamassa; Cimento Artefatos de Fibra de Vidro Artefatos de Metal; Arames Metálicos</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

IV – USO INDUSTRIAL	Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:
4.3 INDÚSTRIA TIPO 3	<p>Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de</p> <p>Artefatos de Parafina; Artigos de Cutelaria Artigos de Material plástico e/ou Acrílico Artigos para Refrigeração; Asfalto; Bebidas Bicycletas; Brinquedos; Biscoitos e Bolachas Bombas e Motores Hidrostáticos Borracha e Látex Sintéticos; Câmaras de Ar Carrocerias para Veículos Automotores Casas Pré-Fabricadas; Ceras para Assoalhos Chapas e Placas de Madeira Cola; Combustíveis e Lubrificantes Corretivos do Solo; Defensivos Agrícolas; Fertilizantes Adubos, Cal; Cosméticos; Cristais; Desinfetantes Equipamentos Contra Incêndio Equipamentos Esportivos; Equipamentos Hospitalares Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios Equipamentos para Telecomunicação Equipamentos Pneumáticos Espelhos; Estruturas de Madeira; Estruturas Metálicas Fios e Arames de Metais Formicidas e Inseticidas; Germicidas Gelatinas; Massas Alimentícias Graxas; Impermeabilizantes Lacas Laminados de Metais/ Plásticos; Lâmpadas Manilhas, Canos, Tubos e Conexão; Massa Plástica Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos Material Fotográfico; Material Hidráulico Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia Medicamentos; Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica; Motores para Tratores Agrícolas Munições; Oxigênio; Papel, Papelão Peças de Gesso; Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas; Peças e Acessórios para Veículos Peças e Equipamentos Mecânicos; Pisos Placas de Baterias; Pneumáticos; Produtos Agrícolas Produtos de Higiene Pessoal; Produtos de Perfumaria Produtos Derivados da Destilação do Carvão de Pedra Produtos Químicos em Geral Rações Balanceadas e Alim. Preparados p/ Animais Relaminados de Met. e Ligas de Metais não Ferrosos Resinas de Fibras; Secantes; Soldas; Solventes Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos Tecidos; Telas Metálicas; Telhas; Tintas; Tubos Metálicos Veículos; Vernizes; Vidros; Vinagre; Xaropes</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

V – USO AGROPECUÁRIO	Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como:
V – USO AGROPECUÁRIO	Abate de Animais Aração e/ou Adubação Cocheira Colheita Criação de Chinchila Criação de Codorna Criação de Escargot Criação de Minhocas Criação de Peixes Criação de Rãs Criação de Répteis Granja Pesque e Pague Produção de Húmus Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros Serviços de Irrigação Serviços de Lavagem de Cereais Serviços de Produção de Mudanças e Sementes Viveiro de Animais
VI – USO EXTRATIVISTA	Atividades de extração mineral e vegetal, tais como: Extração de Areia Extração de Argila Extração de Cal Extração de Caolim Extração de Cimento Extração de Madeira Extração de Minérios Extração de Pedras Extração Vegetal Olaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURAMUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

ANEXO 4
CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO PARA
O ZONEAMENTO